



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n. 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso VIII
Processo Administrativo n. SESP-PRO-2026/21445

1º Termo de Retificação ao
Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT)

Trata-se de Termo de Retificação ao Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445 para providências de **nova rodada de apresentação de propostas e consulta eletrônica aos fornecedores cadastrados no sistema eletrônico oficial do Estado**, considerando (i) que a primeira rodada restou fracassada; (ii) a situação emergencial desta Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp/MT) à necessidade de aquisição de água mineral natural de 20 litros, para suprir as demandas patentes de consumo, pela carência e desabastecimento do item nesta estrutura administrativa demonstrados no Processo Administrativo n. SESP-PRO-2026/21445; (iii) a inexistência, até momento, de Ata de Registro de Preços (ARP) conduzida e gerida pela Seplag/MT para adesão por parte deste Órgão, conforme preconiza a Instrução Normativa n. 012/2023/SEPLAG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Aquisições Governamentais (Siag) nas aquisições e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado de Mato Grosso e a regulamentação do inciso X do art. 197 do Decreto n. 1.525, de 23 de novembro de 2022; e (iv) o evidente problema técnico de indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN quanto à emissão de laudos, observado na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025, que autoriza o requerimento de prorrogação do prazo para instrução dos autos com boletins emitidos pela Rede de Laboratórios de Análises Mineraias – Rede LAMIN, de fontes de água mineral e potável de mesa em fase de concessão de lavra, bem como o requerimento de prorrogação dos prazos de vigência dos alvarás de pesquisa de água mineral com vencimento nos anos de 2025 e 2026, na hipótese dos estudos in loco e análises





laboratoriais das fontes terem deixado de ser realizados tempestivamente por indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN.

Desse modo, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, procede-se as erratas abaixo:

ERRATA

Onde se lê:

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

[...]

7.3. Forma de execução

[...]

7.3.9. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente, no caso da água mineral.

[...]

7.3.26. DO LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

[...]

7.3.26.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineral – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal, quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente.

Leia-se:

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

[...]

7.3. Forma de execução





[...]

7.3.9. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Mineraias – LAMIN), com data vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025, no caso da água mineral.

[...]

7.3.26. DO LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

[...]

7.3.26.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineral – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal, quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Mineraias – LAMIN), com data vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025.

Onde se lê:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.6. Habilitação econômico-financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;





10.6.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 2 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

10.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





Leia-se:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.6. Habilitação econômico-financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

Onde se lê:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.7. Habilitação técnica:

[...]

10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Mineraias – REDE LAMIN – vigente.

10.7.6. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração, disponível no sítio eletrônico oficial: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>

10.7.6.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

Leia-se:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.7. Habilitação técnica:

[...]





10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Mineraias – REDE LAMIN – vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025, sendo que, na ausência deste:

10.7.5.1. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração, disponível no sítio eletrônico oficial: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>, devendo obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância;

10.7.5.2. Apresentar análise bacteriológica completa de amostras de água da fonte, abrangendo todos os microrganismos previstos no Anexo I, Item 24, da Instrução Normativa n. 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC17025, com data de conferência do controle da amostra de até 90 (noventa) dias.

**Os demais itens do Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445 permanecem inalterados.*

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Corrêa Afonso

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – Arquiteto

danielafonso@sesp.mt.gov.br

COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT

(assinado digitalmente)

Deusdel Ferreira de Sousa Filho

Coordenador de Patrimônio e Almojarifado

deusdelsousa@sesp.mt.gov.br

COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT

